

MAJELA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ 02.483.928/0001-08
NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

MAJELA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ 02.483.928/0001-08
NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.828.447/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº. 2330002879-1, em sessão de 30/04/2009, com sede à Rua Jorge Acúrcio, nº. 777, Sala 201, Vila União, CEP 60410-800, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **CLÁUDIA GADELHA FÉLIX**, brasileira, empresária, divorciada, natural de Fortaleza/CE, inscrita no CPF sob o nº. 443.127.093-00, portadora da cédula de identidade RG nº. 95002399861 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Leonardo Mota, nº. 620, Apto 802, Meireles, CEP 60830-130, Fortaleza/CE; e **ETICA PARTICIPAÇÕES, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.422.493/0001-01, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº. 23201221674, com sede à Rua Jorge Acúrcio, nº. 777, Sala 104, Vila União, CEP 60.410-800, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por sua administradora, Sra. **ALINE GADELHA FÉLIX BARROSO**, brasileira, empresária, casada em regime de separação total de bens, natural de Fortaleza/CE, inscrita no CPF sob o nº. 618.219773-00, portadora da cédula de identidade RG nº. 95002393332 SSP/CE 2º Via, residente e domiciliado à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº. 500, Apto 1300, Meireles, CEP 60.125-100, Fortaleza/CE; na qualidade de únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada, **MAJELA HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.483.928/0001-08, com sede na Rua Jorge Acúrcio, nº. 777, Vila União, CEP 60410-800, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº. 2320076630-8; resolvem, de comum acordo, por meio deste instrumento, modificar o contrato social consolidado de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Cláusulas Primeiras, Segunda e Quarta do Contrato Social passam a ser objeto do Capítulo I – Da Razão Social e Sede, Filiais e Duração da Sociedade, agora incluído ao Contrato Social, sendo renumeradas as Cláusulas para Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro e Segundo, respectivamente, e passam a ter a seguinte redação:

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A – CLAUDIA
GADELHA FELIX:

ETICA
LTDA.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.370-9 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Des. Eurico - José Pessoa/PE - CEP: 53030-900 - Tel.: (81) 3241-9401 - Fax: (81) 3241-6340	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 09991407151004480406-1; Data: 14/07/2015 10:05:19	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABU00934-7ESQ;	
Valor Total do Ato: R\$ 2,99	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
	Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente sociedade gira sob a denominação social de "MAJELA HOSPITALAR LTDA". A sua sede social ficará estabelecida na Rua Jorge Acurcio, nº. 777, Vila União, CEP 60410-802, nesta cidade de Fortaleza/CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade possui filial situada e estabelecida na Rua Ibitinga, nº. 609, Alto da Mooca, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03186-020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade cria outra filial situada e estabelecida no Prédio Empresarial Albert Einstein na Rua Frei Matias Teves, nº. 280, sala 416, Palssandu, na cidade de Recife/PE, CEP 50.070-450.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entretanto, poderá instalar outras a qualquer tempo, dependendo de suas necessidades.

PARÁGRAFO QUARTO – O início das atividades deu-se em 01/02/1998 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira, que trata do Objeto Social passa a ser objeto do Capítulo II – Dos Objetivos Sociais, agora incluído ao Contrato Social, sendo esta renumerada para Cláusula Segunda. Ainda quanto ao Objeto Social inclui-se as atividades de comércio atacadista de medicamento, medicamentos de controle especial e produtos para a saúde, comércio atacadista de mercadoria em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. Assim, o novo Capítulo II – Dos Objetivos Sociais, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo social: Comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos farmacêuticos, hospitalares, odontológicos, correlatos, perfumarias, cosméticos, componentes e suprimentos médicos laboratoriais, equipamentos médicos-hospitalares, nutrição enteral e parenteral, saneantes e artigos de uso médicos-cirúrgicos, e ainda a atividade de comércio atacadista de medicamentos, medicamentos de controle especial e produtos para a saúde, transporte de medicamentos com ou sem controle especial, comércio atacadista de mercadoria em geral, sem predominância de alime

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A – CLAUDIA
GADELHA FELIX:

ET
LT



MAJELA HOSPITALAR LTDA.**CNPJ 02.483.928/0001-08****NIRE 2320076630-8****25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quinta, as Cláusulas Nona e seu parágrafo único, Décima Quarta e seu Parágrafo Único, passam a ser objeto do Capítulo III – Do Capital Social, agora incluído ao Contrato Social, sendo renumeradas as Cláusulas da seguinte maneira:

- A Cláusula Quinta passa a ser renumerada para Cláusula Terceira, e o Parágrafo Único da antiga Cláusula Quinta é extinto passando a ser objeto do caput da Cláusula Terceira.
- A Cláusula Nona passa a ser o Parágrafo Primeiro da nova Cláusula Terceira, com nova redação.
- A Cláusula Décima Quarta passa a ser o Parágrafo Segundo da nova Cláusula Terceira, e o Parágrafo Único da antiga Cláusula Décima Quarta, passa a ser objeto do Parágrafo Terceiro da nova Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com as alterações realizadas acima, o Capítulo III – Do Capital Social, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR DO CAPITAL
SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A	1.990.000	R\$ 1.990.000,00
ETICA PARTICIPAÇÕES GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, vendidas, permutadas, oneradas, gravadas, transferidas, arrendadas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes, direito de preferência na eventual aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054, do Código Civil, ao Art. 997, do mesmo diploma legal, fica expressamente determinado que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A – CLAUDIA
GADELHA FELIX:

ETICA
LTDA.



MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Sexta, e seu Parágrafo Único passam a ser objeto do Capítulo IV – Da Administração, agora incluído ao Contrato Social, sendo renumeradas e alteradas para Cláusula Quarta e Parágrafo Único, respectivamente, e passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficará a cargo da Administradora Não-Sócia, Sra. **CLAUDIA GADELHA FÉLIX**, já qualificada, neste ato, a que assinará isoladamente, dispensados da caução, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, estando o uso da denominação social limitada aos negócios de interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de aval, fiança, endossos ou assumir obrigações, ou outras operações bancárias seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, mesmo que familiares e agregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultada a sociedade, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a três anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados. Na procuração Ad Judicia deve ser sempre específica e no caso de substabelecer somente com a anuência do outorgante, porém sua validade poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – A Cláusula Oitava, e seu Parágrafo Único passam a ser objeto do Capítulo V – Da Entrada e Saída de Sócios, agora incluído ao Contrato Social, sendo renumerada para Cláusula Quinta, e seu Parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO – Altera-se o Parágrafo Único, para dispor do método do balanço decorrente da saída de sócio, extinguindo-se o que antes dispunha. Dessa forma, o Capítulo V – Da Entrada e Saída de Sócios, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V - DA ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA – No caso de extinção, falência, falecimento, de interdições, de saída de qualquer sócio por qualquer motivo, e ainda na eventualidade de as quotas sociais da sociedade, pertencentes a determinado sócio, terem de responder por qualquer tipo de obrigação pessoal sua, as quotas do sócio

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A – CLAUDIA
GADELHA FELIX:

ETICA
LTDA.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Joo Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5494 - Fax: (33) 3244-5494	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 09991407151004480406-4; Data: 14/07/2015 10:05:19	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABU00931-XTBM; Valor Total do Ato: R\$ 2,59	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
	Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti Titular

MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

interditado, do que saiu da sociedade, ou do sócio cujas suas quotas tenham que responder por qualquer obrigação pessoal, serão liquidadas na forma da legislação, entre os sócios da própria sociedade, proporcionalmente aos seus percentuais no capital social; pois é unânime a vontade dos sócios de que nenhum estranho adentre aos quadros societários, com exceção da expressa concordância unânime dos sócios quanto ao ingresso deste estranho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de saída/retirada de sócios, acordam que será usado o método do balanço de determinação quando decorrente de herança vinda de qualquer dos sócios. Será utilizado este mesmo método quando qualquer sócio solicitar sua retirada. Por outro lado, se houver deliberação para a exclusão do sócio, sem justo motivo, será usado o método do fluxo de caixa descontado. Já em caso de exclusão por justa causa comprovada, o método será o do balanço de determinação.

CLÁUSULA SEXTA - Inclui-se nova Cláusula Sexta ao Contrato Social, que passa a ser objeto do Capítulo VI - Da Venda de Quotas por Sócio Retirante, agora incluído ao Contrato Social, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI - DA VENDA DE QUOTAS POR SÓCIO RETIRANTE

CLÁUSULA SEXTA - Quanto à venda das quotas por quaisquer sócios, seguirá as disposições e prazos abaixo descrito:

- a) Qualquer sócio pode dispor de suas quotas, desde que o faça com 100% (cem por cento) de sua participação.
- b) Haverá sempre direito de preferência para os demais sócios desta sociedade, em igualdade de condições, a ser exercido em 30 (trinta) dias após ser formal e expressamente comunicado da intenção de venda de 100% (cem por cento) da participação no capital social do interessado que apresentará preços, forma de pagamento, bem como todas as condições em caso de se formalizar a aquisição, como se a fizesse a terceiro.
- c) A notificação deverá ser formalizada com antecedência de 60 (sessenta) dias. Após decorrido este prazo iniciar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias acima determinado. No caso destes prazos não serem cumpridos, a saída do sócio será tida como nula e deverá ser retornado ao estado quo ante, na composição da participação societária da empresa.

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A - CLAUDIA
GADELHA FELIX:

ETICA
LTDA.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (31) 3244-5454 - Fax: (31) 3244-5454	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 09991407151004480406-5; Data: 14/07/2015 10:05:19	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABU00930-ESAH; Valor Total do Ato: R\$ 2,99 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
	Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

- d) No caso de mais de um sócio demonstrar interesse na compra das quotas do sócio retirante, estas quotas serão repartidas proporcionalmente àqueles sócios.
- e) O processo de oferta seguirá a avaliação pelo método do balanço de determinação.
- f) Se não houver exercício do direito de preferência dentro do prazo estipulado, e ainda assim a venda não ocorrer em 60 (sessenta) dias, o processo deverá ser repetido.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Cláusula Décima, e seu Parágrafo Único, passam a ser objeto do Capítulo VII – Das Deliberações Sociais, agora incluído ao Contrato Social, sendo renumerada para Cláusula Sétima, e seu Parágrafo Único, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – As deliberações sociais, nos casos previstos em lei ou no contrato social, serão tomadas por escrito, levadas a registro perante o órgão competente, dispensando a convocação de reuniões, conforme o disposto no Art. 1.072, §3º, da Lei nº. 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na deliberação de matérias não previstas em lei ou no contrato social, inexistindo quórum específico para sua aprovação, poderão estas serem tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – A Cláusula Sétima, e seu Parágrafo Único passam a ser objeto do Capítulo VII – Da Distribuição de Lucros, agora incluído ao Contrato Social, sendo renumerada para Cláusula Oitava, e seu Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda quanto a nova Cláusula Oitava, inclui-se novo Parágrafo Segundo para dispor que a distribuição de lucros pode ser desproporcional de acordo com o Art. 1.007, do Código Civil. De acordo com o disposto, o Capítulo VII – Da Distribuição de Lucros passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA OITAVA – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, no término do exercício social 31 de Dezembro, proceder-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os resultados lucros ou perdas atribuídos aos sócios.

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A - CLÁUDIA
GADELHA FELIX:

ETICA
LTDA.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 51030-000 - Tel: (33) 3244-5494 - Fax: (33) 3244-5494	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 09991407151004480406-6; Data: 14/07/2015 10:05:19	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABU00929-WM7A; Valor Total do Ato: R\$ 2,99	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
	Titular

MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

podendo os lucros, a critério destes, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, deliberarão os sócios acerca das contas da administração e do resultado do balanço patrimonial e de resultado econômico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A distribuição de lucros pode ser desproporcional, de acordo com o Art. 1.007, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – Inclui-se nova Cláusula Nona ao Contrato Social, que passa a ser objeto do Capítulo IX – Das Vedações e Sigilo de Informações, agora incluído ao Contrato Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Parágrafo Único, da antiga Cláusula Nona do Contrato Social, é agora, renumerado passando a ser o Parágrafo Único na nova Cláusula Nona. Assim o Capítulo IX – Das Vedações e Sigilo de Informações, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IX – DAS VEDAÇÕES E SIGILO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA NONA – É vedado a doação de bens e quotas da sociedade, que envolvam patrimônio comum da sociedade, à terceiros, ainda que de boa fé. No caso dessas hipóteses, será tida como nula de pleno direito e poderá ensejar a dissolução parcial em relação ao terceiro ingressante ou abatimento da participação do doador até o limite do bem doado, independentemente de reunião ou aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – É expressamente proibida a utilização das quotas pelos sócios para a garantia de obrigações particulares ou da própria sociedade, sendo vedada a penhora, a arrematação em hasta pública ou leilão judicial e a adjudicação judicial, por dívidas dos sócios ou da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Inclui-se nova Cláusula Décima ao Contrato Social, que passa a ser objeto do Capítulo X – Das Disposições Gerais, agora incluído ao Contrato Social, constando o regime a que segue este Contrato Social. Inclui-se ainda Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro à esta Cláusula, dispondo respectivamente que:

- a) A regras integrantes no Acordo de Convivência e Código de Conduta não comportam qualquer exceção.

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A – CLÁUDIA
GADELHA FELIX:

ETICA
LTDA.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.370-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 51030-003 - www.azevedobastos.org.br - Tel: (83) 3244-5454 - Fax: (83) 3244-5454	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 09991407151004480406-7; Data: 14/07/2015 10:05:19	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABU00928-UOTL; Valor Total do Ato: R\$ 2,99	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
Bel. Valberde Miranda Cavalcanti Titular	

MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

- b) O ingresso de novos e quaisquer sócios, pessoa física ou jurídica, dependerá de expressa aceitação do Acordo de Convivência e Código de Conduta, ao qual é submetido este Contrato Social.
- c) Os sócios futuros, no caso de contrair casamento, serão orientados a casar em regime de separação total de bens, para o ingresso na sociedade. Os sócios atuais devem fazer o mesmo, alterando a certidão no cartório competente no prazo de 1 (um) ano da assinatura da presente alteração, salvo se já for este seu regime.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Cláusula Décima Primeira é agora, renumerada passando a ser o Parágrafo Quarto, da nova Cláusula Décima, do Contrato Social, objeto do Capítulo X – Das Disposições Gerais, sendo sua redação adequada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Cláusula Décima Segunda, é agora, renumerada passando a ser o Parágrafo Quinto, da nova Cláusula Décima, do Contrato Social, objeto do Capítulo X – Das Disposições Gerais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Cláusula Décima Quinta é agora, renumerada passando a ser o Parágrafo Sexto, da nova Cláusula Décima, do Contrato Social, objeto do Capítulo X – Das Disposições Gerais.

PARÁGRAFO QUARTO – De acordo com as alterações desta Cláusula de Alteração, o Capítulo X – Das Disposições Gerais, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato Social, rege-se pelas Cláusulas aqui dispostas, pela legislação vigente e ainda pelo Acordo de Convivência e Código de Conduta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras integrantes no Acordo de Convivência e Código de Conduta não comportam qualquer exceção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ingresso de novos e quaisquer sócios, pessoa física ou jurídica, dependerá de expressa aceitação do Acordo de Convivência e Código de Conduta, ao qual é submetido este Contrato Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios futuros, no caso de contrair casamento, serão orientados a casar em regime de separação total de bens, para o ingresso na sociedade. Os sócios atuais devem fazer o mesmo, alterando a certidão no cartório competente no prazo de 1 (um) ano da assinatura da presente alteração, salvo se já for este seu regime.

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A – CLAUDIA
GADELHA FELIX:

ETICA
LTDA.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Escudos - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 (C) www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3344-5124 - Fax: (33) 3344-5164	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 09991407151004480406-8; Data: 14/07/2015 10:05:19	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABU00927-WRDA; Valor Total do Ato: R\$ 2,99	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
Bel. Valberde Miranda Cavalcanti Tribunal	

MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na vigência do Contrato Social, serão dirimidas, na forma da legislação em vigor, sendo os sócios submetidos ao Acordo de Convivência e Código de Conduta formalizado em 06/12/2012; e por último fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO QUINTO – Declaram finalmente os sócios não estarem incursos em nenhum crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

PARÁGRAFO SEXTO – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por si encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exclui-se do Contrato Social o disposto na Cláusula Décima Terceira, uma vez que esta matéria já objeto dos novos Capítulos V e VI do Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Permanecem inalteradas todas as cláusulas contratuais que não conflitarem expressamente com o disposto neste instrumento de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em virtude das alterações enumeradas acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A – CLÁUDIA
GADELHA FELIX:

ETICA
LTDA.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 05.870-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-3404 - Fax: (83) 3244-3404
Autenticação Digital De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 09991407151004480406-9; Data: 14/07/2015 10:05:19
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABU00926-UNK0; Valor Total do Ato: R\$ 2,99 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Tribunal

MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.828.447/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº. 2330002879-1, em sessão de 30/04/2009, com sede à Rua Jorge Acúrcio, nº. 777, Sala 201, Vila União, CEP 60410-800, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **CLÁUDIA GADÉLHA FÉLIX**, brasileira, empresária, divorciada, natural de Fortaleza/CE, inscrita no CPF sob o nº. 443.127.093-00, portadora da cédula de identidade RG nº. 95002399861 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Leonardo Mota, nº. 620, Apto 802, Meireles, CEP 60830-130, Fortaleza/CE; e **ÉTICA PARTICIPAÇÕES, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.422.493/0001-01, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº. 23201221674, com sede à Rua Jorge Acúrcio, nº. 777, Sala 104, Vila União, CEP 60.410-800, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por sua administradora, Sra. **ALINE GADELHA FÉLIX BARROSO**, brasileira, empresária, casada em regime de separação total de bens, natural de Fortaleza/CE, inscrita no CPF sob o nº. 618.219773-00, portadora da cédula de identidade RG nº. 95002393332 SSP/CE 2º Via, residente e domiciliado à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº. 500, Apto 1300, Meireles, CEP 60.125-100, Fortaleza/CE; na qualidade de únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada, **MAJELA HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.483.928/0001-08, com sede na Rua Jorge Acúrcio, nº. 777, Vila União, CEP 60410-800, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº. 2320076630-8; que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, bem como pelas seguintes cláusulas e condições, abaixo dispostas.

CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente sociedade gira sob a denominação social de “MAJELA HOSPITALAR LTDA”. A sua sede social ficará estabelecida na Rua Jorge Acúrcio, nº. 777, Vila União, CEP 60410-802, nesta cidade de Fortaleza/CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade possui filial situada e estabelecida na Rua Ibitinga, nº. 609, Alto da Mooca, CEP 03186-020.

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A - CLÁUDIA
GADELHA FÉLIX:

ÉTICA
LTDA.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 58036-100 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (51) 3244-5494 - Fax: (51) 3244-5494
Autenticação Digital De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Cód. Autenticação: 09991407151004480406-10; Data: 14/07/2015 10:05:19
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABU00925-3VSU; Valor Total do Ato: R\$ 2,99 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade cria outra filial situada e estabelecida no Prédio Empresarial Albert Einstein na Rua Frei Matias Teves, nº. 280, sala 416, Paissandu, na cidade de Recife/PE, CEP 50.070-450.

PARÁGRAFO TERCEIRO - entretanto, poderá instalar outras a qualquer tempo, dependendo de suas necessidades.

PARÁGRAFO QUARTO - O início das atividades deu-se em 01/02/1998 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo social: Comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos farmacêuticos, hospitalares, odontológicos, correlatos, perfumarias, cosméticos, componentes e suprimentos médicos, laboratoriais, equipamentos médicos-hospitalares, nutrição enteral e parenteral, saneantes e artigos de uso médicos-cirúrgicos, e ainda a atividade de comércio atacadista de medicamentos, medicamentos de controle especial e produtos para a saúde, transporte de medicamentos com ou sem controle especial, comércio atacadista de mercadoria em geral, sem predominância de alimentos ou de insumo agropecuário.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (Dois milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR DO CAPITAL
SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A	1.990.000	R\$ 1.990.000,00
ÉTICA PARTICIPAÇÕES GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, vendidas, permutadas, oneradas, gravadas, transferidas, arrendadas ou alienadas a qualquer título à terceiros, sem consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes, direito de preferência na eventual aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054, do Código Civil, ao Art. 997, do mesmo diploma legal, fica expressamente determinado que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A - CLAUDIA
GADELHA FELIX:

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - Tel: (83) 3244-5424 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 09991407151004480406-11; Data: 14/07/2015 10:05:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABU00924-BIOX;
Valor Total do Ato: R\$ 2,99
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberde Miranda Cavalcanti
Título

MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficará a cargo da Administradora-Não Sócia, Sra. **CLAUDIA GADELHA FÉLIX**, já qualificada, neste ato, a que assinará isoladamente, dispensados da caução, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, estando o uso da denominação social limitada aos negócios de interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de aval, fiança, endossos ou assumir obrigações, ou outras operações bancárias seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, mesmo que familiares e agregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultada a sociedade, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a três anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados. Na procuração Ad Judicia deve ser sempre específica e no caso de substabelecer somente com a anuência do outorgante, porém sua validade poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V - DA ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA – No caso de extinção, falência, falecimento, de interdições, de saída de qualquer sócio por qualquer motivo, e ainda na eventualidade de as quotas sociais da sociedade, pertencentes a determinado sócio, terem de responder por qualquer tipo de obrigação pessoal sua, as quotas do sócio extinto, falido, falecido, do interditado, do que saiu da sociedade, ou do sócio cujas suas quotas tenham que responder por qualquer obrigação pessoal, serão liquidadas na forma da legislação, entre os sócios da própria sociedade, proporcionalmente aos seus percentuais no capital social, pois é unânime a vontade dos sócios de que nenhum estranho adentre aos quadros societários, com exceção da expressa concordância unânime dos sócios quanto ao ingresso deste estranho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de saída/retirada de sócios, acordam que será usado o método do balanço de determinação quando decorrente de herança advinda de qualquer dos sócios. Será utilizado este mesmo método quando qualquer sócio solicitar sua retirada. Por outro lado, se houver deliberação para a exclusão do sócio, sem justo motivo, será usado o método do fluxo de caixa descontado. Já em caso de exclusão por justa causa comprovada, o método será o do balanço de determinação.

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A - CLAUDIA
GADELHA FELIX:

ETICA
LTDA.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.370-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 51030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5424 - Fax: (33) 3244-5434	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 09991407151004480406-12; Data: 14/07/2015 10:05:19	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABU00923-T0YC; Valor Total do Ato: R\$ 2,99	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
	Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti Titular

MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO VI – DA VENDA DE QUOTAS POR SÓCIO RETIRANTE

CLÁUSULA SEXTA - Quanto à venda das quotas por quaisquer sócios, seguirá as disposições e prazos abaixo descrito:

- g) Qualquer sócio pode dispor de suas quotas, desde que o faça com 100% (cem por cento) de sua participação.
- h) Haverá sempre direito de preferência para os demais sócios desta sociedade, em igualdade de condições, a ser exercido em 30 (trinta) dias após ser formal e expressamente comunicado da intenção de venda de 100% (cem por cento) da participação no capital social do interessado que apresentará preços, forma de pagamento, bem como todas as condições em caso de se formalizar a aquisição, como se a fizesse a terceiro.
- i) A notificação deverá ser formalizada com antecedência de 60 (sessenta) dias. Após decorrido este prazo iniciar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias acima determinado. No caso destes prazos não serem cumpridos, a saída do sócio será tida como nula e deverá ser retornado ao estado quo ante, na composição da participação societária da empresa.
- j) No caso de mais de um sócio demonstrar interesse na compra das quotas do sócio retirante, estas quotas serão repartidas proporcionalmente àqueles sócios.
- k) O processo de oferta seguirá a avaliação pelo método do balanço de determinação.
- l) Se não houver exercício do direito de preferência dentro do prazo estipulado, e ainda assim a venda não ocorrer em 60 (sessenta) dias, o processo deverá ser repetido.

CAPÍTULO VII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – As deliberações sociais, nos casos previstos em lei ou no contrato social, serão tomadas por escrito, levadas a registro perante o órgão competente, dispensando a convocação de reuniões, conforme o disposto no Art. 1.072, §3º, da Lei nº. 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na deliberação de matérias não previstas em lei ou no contrato social, inexistindo quórum específico para sua aprovação, poderão estas serem tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade.

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A - CLAUDIA
GADELHA FELIX:

ETICA
LTDA.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.370-0 Av. Presidente Salgado Pessoa, 1145 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP 53030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404
Autenticação Digital De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé Cód. Autenticação: 09991407151004480406-13; Data: 14/07/2015 10:05:19 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABU00922-0L DL; Valor Total do Ato: R\$ 2,00 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valter de Miranda Cavalcanti Tribunal

MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA OITAVA – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, no término do exercício social 31 de Dezembro, proceder-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os resultados lucros ou perdas atribuídas aos sócios, podendo os lucros, a critério destes, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, deliberarão os sócios acerca das contas da administração e do resultado do balanço patrimonial e de resultado econômico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A distribuição de lucros pode ser desproporcional, de acordo com o Art. 1.007, do Código Civil.

CAPÍTULO IX – DAS VEDAÇÕES E SIGILO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA NONA – É vedado a doação de bens e quotas da sociedade, que envolvam patrimônio comum da sociedade, a terceiros, ainda que de boa fé. No caso dessas hipóteses, será tida como nula de pleno direito e poderá ensejar a dissolução parcial em relação ao terceiro ingressante ou abatimento da participação do doador até o limite do bem doado, independentemente de reunião ou aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – É expressamente proibida a utilização das quotas pelos sócios para a garantia de obrigações particulares ou da própria sociedade, sendo vedada a penhora, a arrematação em hasta pública ou leilão judicial e a adjudicação judicial, por dívidas dos sócios ou da sociedade.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato Social, rege-se pelas Cláusulas aqui dispostas, pela legislação vigente e ainda pelo Acordo de Convivência e Código de Conduta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras integrantes no Acordo de Convivência e Código de Conduta não comportam qualquer exceção.

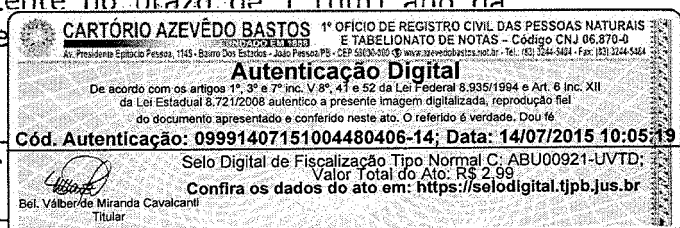
PARÁGRAFO SEGUNDO – O ingresso de novos e quaisquer sócios, pessoa física ou jurídica, dependerá de expressa aceitação do Acordo de Convivência e Código de Conduta, ao qual é submetido este Contrato Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios futuros, no caso de contrair casamento, serão orientados a casar em regime de separação total de bens, para o ingresso na sociedade. Os sócios atuais devem fazer o mesmo, alterando a certidão no cartório competente no prazo de 1 (um) ano da assinatura da presente alteração, salvo se

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A - CLÁUDIA
GADELHA FELIX:

ETICA
LTDA.



MAJELA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 02.483.928/0001-08

NIRE 2320076630-8

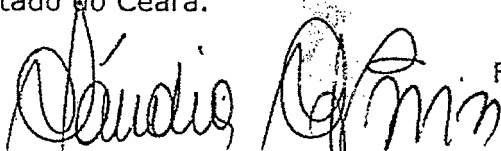
25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na vigência do Contrato Social, serão dirimidas, na forma da legislação em vigor, sendo os sócios submetidos ao Acordo de Convivência e Código de Conduta formalizado em 06/12/2012, e por último fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO QUINTO – Declaram finalmente os sócios não estarem incurso em nenhum crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

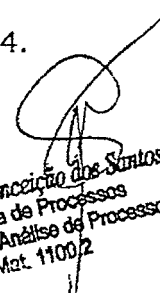
PARÁGRAFO SEXTO – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por si encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

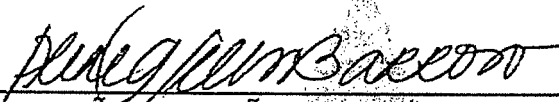
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam para que surta os efeitos legais, ficando uma via arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.



Fortaleza/CE, 02 de Setembro de 2014.

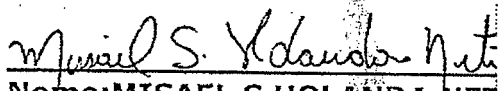
SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 10.828.447/0001-07
CLAUDIA GADELHA FÉLIX
CPF 443.127.093-00


Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Mat. 11002



ETICA PARTICIPAÇÕES GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ 10.422.493/0001-01
ALINE GADELHA FÉLIX BARROSO
CPF 618.219.773-00

TESTEMUNHAS:


Nome: MISAEL S. HOLANDA NETO
RG: 2001002212187
CPF: 002.327.723-80

Rubricas:

SOLARII PARTICIPAÇÕES S/A - CLAUDIA
GADELHA FÉLIX:

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2014 SOB Nº: 20141233923 Protocolo: 14/123392-3, DE 25/09/2014 Empresa: 23 2 0076630-8 MAJELA	
	CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-6 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
	Autenticação Digital Cód. Autenticação: 09991407151004480406-15; Data: 14/07/2015 10:05:19 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABU00920-FKUS; Valor Total do Ato: R\$ 2,99 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br Bel. Valber dos Miranda Cavalcanti Titular	

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 14/07/2015 às 10:07:32 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b083cd1e203d912f443f3edb2123d738466617986be64c9d2454e7a051
b934575b706835de79a2b4e80506f582af3676a7721eb69413fe6e8b307fea33eaa7b20

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MAJELA HOSPITALAR LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 14/07/2016 às 10:05:15 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 399595

Código de Controle da Autenticação:

09991407151004480406-1 a 09991407151004480406-15

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

